



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19...2.....

ASSUNTO:

.....
.....
.....
.....

^E
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, 2.

RESOLUÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 24/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A
SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentas de pagamento de todos os impostos Municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (Cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.

ARTº 2º) - Condiçiona-se a isenção à apresentação à Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

ARTº 3º) - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1982.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA • PRESIDENTE •



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 24/82, trata-se de um Projeto de Lei que, se aprovado virá propiciar maior apoio a economia privada de S. João da Barra, portanto nada mais justo que darmos nosso apoio a esta iniciativa.

EIS O PARECER.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1982

Antonio Ribeiro de Sá

João Ribeiro de Sá

COMISSÃO PERMANENTE DE : FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R: Ante-Projeto de Lei n. 24/82

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 24/82, e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1982.

Osvaldo de Almeida dos Santos

João Antunes de Sá

Osvaldo de Almeida dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 24/82

Em, 13 de dezembro de 1982

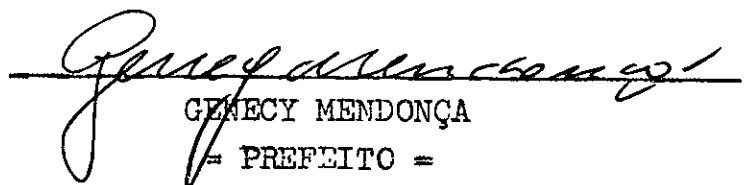
SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal, sempre voltado para as atividades que incentivam o desenvolvimento Sanjoanense, agora está remetendo a essa ilustre Casa Legislativa, incluso Ante-Projeto de Lei, isentando as instituições financeiras de todos os impostos municipais, condicionando a aplicação de no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.

Esta medida virá propiciar um maior apoio a economia privada de São João da Barra já tão saturada e retalhada por medidas tributárias de origem federal e estadual.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24/82

=====

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 13/12/82

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E EM SANÇÃO~~ A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 13/12/82

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :

=====

1ª DISCUSSÃO

Em 17/12/82

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.

2ª DISCUSSÃO

Em 17/12/82

[Signature]
Presidente

ARTº 2º) - Condiciona-se a isenção à apresentação a Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

ARTº 3º) - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Em 17/12/82

[Signature]
Presidente

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 1982

[Signature]

GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

[Signatures of Council Members]
Antônio Ribeiro da Silva
Antônio Ribeiro da Silva
Antônio Ribeiro da Silva
Antônio Ribeiro da Silva
Antônio Ribeiro da Silva

[Signatures of Council Members]
José Antunes da Silva
Antônio Ribeiro da Silva
Antônio Ribeiro da Silva
Antônio Ribeiro da Silva